



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.065, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986

1

(Dá nova redação ao Artigo 157, da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971 e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMILGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 157 da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 157 - Até o dia 20 de dezembro de cada ano a todo funcionário ativo e aos inativos será paga uma gratificação salarial, de conformidade com o Artigo 144, item III, independentemente dos vencimentos ou remuneração a que fizer jus."

ARTIGO 2º - Fica incluído no Artigo 157 o seguinte parágrafo 3º:

"PARÁGRAFO 3º - A título de adiantamento poderá ser antecipado 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação a que alude este Artigo."

ARTIGO 3º - As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, às pensionistas.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 03 de novembro de 1986, 426ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TRIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 03 de novembro de 1986.